



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.912, DE 2009.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério das Relações Exteriores, e dá nova redação ao inciso XIX do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: DEPUTADO VIGNATTI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação de cem cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS – destinados ao Ministério das Relações Exteriores-MRE, assim distribuídos: dois DAS-6, seis DAS-5, trinta e seis DAS-4, nove DAS-3 e quarenta e sete DAS-2.

A proposição altera igualmente a estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores, aumentando de sete para nove o número de Subsecretarias - Gerais do órgão.

A proposição tramita em apreciação conclusiva pelas Comissões, art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, que em reunião ordinária de 27 de outubro de 2009, aprovou o projeto, a esta Comissão (art. 54 do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a

lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do RICD.

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.017, de 12.08.2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010), consigna em seu art. 82 o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2010 a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 5.912/09 está autorizado expressamente no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, PLN nº 46/2009, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcreto:

ANEXO V DO PLOA/2010 – PLN Nº 46/2009

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2010	ANUALIZADA (4)
5. Poder Executivo		52.927	44.805	1.646.329.000
5.32. PL nº 5.912, de 2009 - MRE		100	100	3.851.527
				7.898.613

* Valor atualizado pelo Ofício nº 490/2009/GM-MP, de 11 de novembro de 2009, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Por se tratar ainda de proposição contendo futura autorização e dotação orçamentária, e não de autorização legal e efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a criação desses cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

Nesse sentido, nos termos do art. 145 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2010, desde que continue a conter a autorização e dotação em apreço.

Conforme Exposição de Motivos, o impacto orçamentário adicional é estimado em R\$ R\$ 7,9 milhões anuais e, no exercício de 2010, será da ordem de R\$ 3,8 milhões em razão dos cargos terem seu provimento integral já no exercício de 2010.

As despesas correrão por conta do Programa 1054 - Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público - 04.122.1054.0C04.0001-Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo – Nacional, existente no M. do Planejamento e Gestão, com dotações a serem remanejadas para o MRE.

Em face do exposto, VOTO pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 5.912, de 2009, nos termos da emenda de adequação apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

DEPUTADO VIGNATTI

Relator

PROJETO DE LEI N° 5.912, DE 2009.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério das Relações Exteriores, e dá nova redação ao inciso XIX do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: DEPUTADO VIGNATTI

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no Projeto de Lei em epígrafe:

Art. A criação dos cargos previstos nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

DEPUTADO VIGNATTI

Relator